Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 4 4

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ PARA EXECUÇÃO DO PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APRCVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná para a execução do PRAM- Programa de Ação Municipal no âmbito deste Município.

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos orçamentos dos anos de 1.984, 1.985 e 1.986, utilizando como recursos os valores oriundos do presente Convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de junho de 1.984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

VITB G 4.